

## **DECRETO Nº 051/2020**

### **REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL, REVOGA O DECRETO EXECUTIVO Nº 048/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Valoir Chapuis**, Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a região em que está inserido o Município de Coqueiros do Sul se insere na “bandeira vermelha” e por consequência, persiste a necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Coqueiros do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre o fechamento do comércio no Município de Coqueiros do Sul e revoga o Decreto nº 048/2020.

#### **Seção I**

##### **Dos empreendimentos privados**

**Art. 2º.** Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

- I – Farmácias;
- II – Clínicas e laboratórios de atendimento na área da saúde;
- III – Mini mercados, mercados e supermercados;
- IV – Restaurantes com serviços à la carte e tele entrega com 50% dos trabalhadores;
- V – Lancherias e padarias somente na modalidade de tele entrega e pegue e leve, com 50% dos trabalhadores;
- VI – Postos de combustíveis com 50% dos trabalhadores;
- VII – Lojas de conveniência com funcionamento até as 19h00min;
- VIII – Agropecuárias, demais estabelecimentos de venda de produtos animais e recebimento e beneficiamento de grãos com 50% dos trabalhadores;
- IX – Bancos, lotéricas e instituições financeiras, com 50% dos trabalhadores;

- X – Indústria e construção civil, com 75% dos trabalhadores;
- XI – Comércio de materiais de construção, com 75% dos trabalhadores;
- XII – Transportes de cargas e logística;
- XIII – Salões de beleza e clínicas de estética mediante agendamento, com 25% dos trabalhadores;
- XIV – Serviços de manutenção de reparos ou de conserto de veículos, tornearias, de pneumáticos com 25% dos trabalhadores;
- XV – Atividades de serviços advocatícios e contábeis com atendimento presencial restrito com 50% dos trabalhadores;
- XVI – Lavanderias e serviços de lavagem e higienização de veículos, com 25% dos trabalhadores;
- XVII – Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como serviços de manutenção de refrigeração, com 25% dos trabalhadores;
- XVIII – Serviços de imprensa, telecomunicação e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- XIX – Comércio varejista apenas serviço de tele entrega, com 25% dos trabalhadores;
- XX – Academias de ginástica, inclusive em clubes, com atendimento individualizado, respeitando a distância mínima de 16m<sup>2</sup> por pessoa.
- XXI – Feiras de alimentos, desde que organizadas de forma a não gerarem aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup>.

**§ 1º.** Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, **que não estão obrigados ao sistema de tele entrega**, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º.** Atividades religiosas em templos, igrejas e similares ficam canceladas, não podendo receber o público de fiéis.

## **Seção II**

### **Do comércio e dos serviços**

**Art. 4º.** Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do artigo 2º deste decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

- I – Higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outro produto antisséptico;
- II – Higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outro produto antisséptico;

III – Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a devida utilização pelos clientes e funcionários do local, e

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação do ar.

### **Seção III Dos velórios**

**Art. 5º.** Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

**§ 1º.** O tempo de velório em casos de óbitos de pacientes SEM suspeita ou confirmação de COVID-19 será de 04 (quatro) a 6 (seis) horas, podendo ser flexibilizado se necessário até o período máximo de 12 (doze) horas.

**§ 2º.** O tempo de velório em caso de óbito de pacientes COM suspeita ou confirmação de COVID-19 será de 1 (uma) a 2 (duas) horas, no máximo, com o caixão lacrado.

### **Seção IV Do Serviço Público**

**Art. 6º.** Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços junto à Administração Pública Municipal, trabalhando com expediente interno, à exceção das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Obras.

**§ 1º.** Os postos de saúde da sede municipal e dos distritos de Igrejinha e Xadrez funcionarão no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, obedecendo a todos os protocolos de segurança e as regras de distanciamento social.

**§ 2º.** Os servidores do Departamento Municipal de Assistência Social, atenderão um munícipe por vez, adotando tanto quanto possível, o sistema de agendamento.

**Art. 7º.** Os atendimentos das demais secretarias municipais deverão ser realizados por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo excepcionalmente se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competentes.

**§ 1º.** Os servidores passam a desempenhar suas funções em regime de revezamento, com 50% dos trabalhadores, ficando mantido o registro da biometria para comprovação da efetividade em todas as secretarias, bem como a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização antes e após o registro.

**§ 2º.** A modalidade excepcional de trabalho remoto aos servidores municipais será obrigatória para os seguintes servidores:

I – Gestantes;

II – Doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, mediante avaliação e comprovação médica.

**§ 3º.** É facultado aos servidores com idade de 60 anos ou mais, que desejarem retornar ao trabalho, fazê-lo mediante autorização através de atestado ou laudo médico.

**Seção V**  
**Das disposições finais**

**Art. 8º.** Aplicam-se cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

**Art. 9º.** As situações não especificadas neste Decreto deverão seguir rigorosamente o Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, relacionado à Bandeira Vermelha.

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e atualização das bandeiras por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições do Decreto Executivo nº 048/2020.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL RS, aos 29 de julho de 2020.

**VALOIR CHAPUIS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Hellen Sudbrack  
Chefe de Gabinete